



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.647.133 de 07/08/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 06/08/2019, o qual foi protocolado sob nº 3.664.894, tendo sido registrado sob nº **3.647.133** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO

São Paulo, 07 de agosto de 2019

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

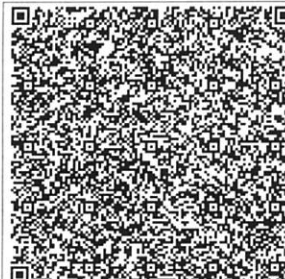
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 10.722,97	RS 3.047,59	RS 2.085,90	RS 564,37	RS 735,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 514,70	RS 224,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 17.896,21



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtspp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181129541458071



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914TIAF000037486EA19H

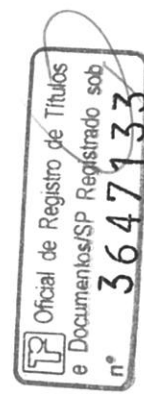


01

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – CONTAS BANCÁRIAS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Contas Bancárias (“Contrato”) e na melhor forma de direito, de um lado,

- (a) **FAZENDA SÃO BENEDITO S.A., (em recuperação judicial)**, sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 12.986.473/0001-99, com seus atos de transformação em sociedade por ações registrados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob o NIRE 51.300.015.587, com sede e foro na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Presidente Goulart, nº 543, sala nº 07, Vila Aurora, CEP 78.740-034, neste ato, representada na forma do seu estatuto social (“Fiduciante”); e
- (b) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Banco Depositário”) e,



do outro lado,

- (c) **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Fiduciante, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário referidos, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

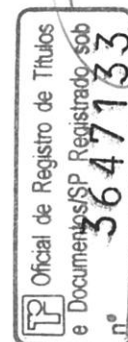
CONSIDERANDO QUE:

1. Em 31 de maio de 2016, a Fiduciante, a Bom Jesus Agropecuária e outras sociedades (“Recuperandas”) ajuizaram pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“LRF”), a qual teve seu processamento deferido pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso (“Juízo da Recuperação”), sob o nº 1000232-47.2016.8.11.0003 (“Recuperação Judicial”);
2. Os credores da Recuperação Judicial, em assembleia geral de credores (“AGC”), realizada em 02 de agosto de 2017, aprovaram o plano de recuperação judicial apresentado pela Fiduciante e pelas demais Recuperandas (“PRJ”), tendo o Juízo da Recuperação homologado o resultado da AGC e concedido a recuperação judicial à Fiduciante e demais Recuperandas em decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônica do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2018;
3. Certos credores optaram por receber seus créditos, detidos perante a Fiduciante, Bom Jesus Agropecuária e as demais Recuperandas, mediante a subscrição e integralização de Debêntures emitidas pela Fiduciante, nos termos da Escritura;

4. Conforme previsto na Escritura, a Fiduciante e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento de Repactuação Programada, cuja eficácia sujeita-se ao aperfeiçoamento de Condição Suspensiva definida na Escritura; e

5. De forma a garantir todas e quaisquer das obrigações, principais e acessórias, relativas às Debêntures, cujos principais termos e condições encontram-se abaixo descritos, sem prejuízo de seu detalhamento na Escritura e nos demais instrumentos jurídicos correlatos, a Fiduciante constituiu, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), em favor do Agente Fiduciário, agindo no interesse dos titulares das Debêntures, a cessão fiduciária dos direitos creditórios de que a Fiduciante é titular em face Banco Depositário na qual se encontra mantida a Conta Vinculada.

Desta forma, resolvem, as Partes, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

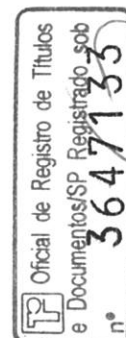
1.1. Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura.

1.2. As expressões abaixo, no plural ou no singular, são empregadas neste Contrato com os significados que lhes são correspondentes:

1. “AGC”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
2. “Agente Fiduciário”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
3. “Banco Depositário”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
4. “Bens Onerados”: Tem o significado que lhe é atribuído no item (2.1);
5. “Bom Jesus Agropecuária”: Significa a BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA. (em recuperação judicial), sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.895.796/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMAT sob o NIRE 51201019797
6. “Cessão Fiduciária”: Tem o significado que lhe é atribuído no item (2.1);
7. “CNPJ/ME”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
8. “Código Civil”: Tem o significado que lhe é atribuído no item (2.1);
9. “Código de Processo Civil”: Tem o significado que lhe é atribuído no item (7.7);
10. “Conta Vinculada”: Tem o significado que lhe é atribuído no item (3.1);
11. “Contrato”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
12. “Debêntures”: Significa as debêntures objeto da Escritura;



13. “Dia Útil”: Significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvado que qualquer pagamento das Debêntures 1ª Série só poderá ser realizado em Dia Útil que também seja dia útil na Cidade do Panamá, República do Panamá;
14. “Escritura”: Significa o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em 7 (sete) Séries, da Fazenda São Benedito S.A. – em Recuperação Judicial, sendo: para Colocação Privada, no Exterior, as Debêntures da 1ª Série, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Garantia Real; e para Colocação Privada, no Brasil, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 6ª Série, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Garantia Real, e as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série e as Debêntures da 7ª Série da Espécie Quirografária”, conforme aditada de tempos em tempos, inclusive na hipótese de entrada em vigor do Instrumento de Repactuação Programada;
15. “Evento de Liquidez Primeiro Período”: Tem o significado que lhe é atribuído no item (3.3);
16. “Evento de Liquidez Segundo Período”: Tem o significado que lhe é atribuído no item (3.3);
17. “Fiduciante”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
18. “Imóveis Onerados”: Tem o significado que lhe é atribuído no item (3.3);
19. “JUCEMAT”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
20. “Juízo da Recuperação”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
21. “Lei 4728/65”: Tem o significado que lhe é atribuído no item (2.1);
22. “Lei 9514/97”: Tem o significado que lhe é atribuído no item (2.1);
23. “LRF”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
24. “Obrigações Garantidas”: Tem o significado que lhe é atribuído no item (2.1);
25. “Partes”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
26. “PRJ”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
27. “Recuperação Judicial”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo; e
28. “Recuperandas”: Tem o significado que lhe é atribuído nos Preâmbulo.



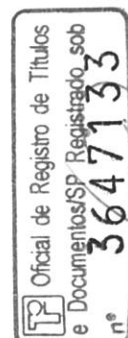
CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Fiduciante perante os Debenturistas, principais e acessórias, presentes ou futuras, seja na data de vencimento originalmente pactuada ou repactuada, seja em decorrência de um vencimento antecipado de todo e qualquer montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou



04

de mora e demais montantes devidos pela Fiduciante perante os Debenturistas, conforme aplicável, representados pelo Agente Fiduciário no âmbito da Escritura e demais documentos a eles relacionados, incluindo ainda, mas não se limitando, a penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos (“Obrigações Garantidas”), a Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente, em primeiro grau, em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, em favor do Agente Fiduciário nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514/97”), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os seus direitos principais e acessórios, atuais e futuros (“Cessão Fiduciária”) sobre os direitos de titularidade da Fiduciante referente à Conta Vinculada (conforme definido abaixo) e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, incluindo todos os direitos creditórios contra o Banco Depositário (“Bens Onerados”).



2.1.1. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e artigo 18 da Lei 9.514/97, as principais condições e características das Obrigações Garantidas, conforme previstas na Escritura e sem prejuízo aos termos lá constantes, encontram-se descritas no “Anexo 2.1.1” ao presente Contrato.

2.1.2. As Partes comprometem-se, de maneira irrevogável, a celebrar todos e quaisquer aditamentos ao presente Contrato para a inclusão de todos os novos termos estipulados no Instrumento de Repactuação Programada que alterem este Contrato, caso seja verificada a Condição Suspensiva, conforme previsto e definido na Escritura. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, a repactuação das Debêntures prevista no Instrumento de Repactuação Programada ocorrerá de forma imediata e automática, independentemente de qualquer outra comunicação, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e/ou procedimento adicional.

2.2. Não será devida qualquer remuneração à Fiduciante em razão da prestação, em favor do Agente Fiduciário, da garantia real objeto deste Contrato.

2.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Fiduciante com relação à presente Cessão Fiduciária.

2.4. A Cessão Fiduciária dos Bens Onerados resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, conforme confirmação escrita do Agente Fiduciário. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Bens Onerados retornará à Fiduciante de pleno direito, sem a necessidade de comunicação ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTA VINCULADA

3.1. Para os fins do presente Contrato, a “Conta Vinculada” é a seguinte: Conta nº 734.149-2 agência nº 0001-9 mantida pelo Banco Depositário.

3.2. A Conta Vinculada fica submetida ao controle do Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, podendo ser movimentada somente pelo Agente Fiduciário com estrita observância aos termos e condições do “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Conta Depósito nº 734.149-2 (“Contrato”



de Depósito”), com o que a Fiduciante, desde já, concorda, de forma irrevogável e irretroatável, outorgando poderes ao Agente Fiduciário para tanto, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

3.2.1. A totalidade dos valores acolhidos pelo Banco Depositário, a qualquer título, incluindo aqueles oriundos das hipóteses previstas no item (3.3), observado o limite disposto no item (3.3.3) abaixo, sem prejuízo dos recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser depositados e mantidos única e exclusivamente na Conta Vinculada. A Conta Vinculada não poderá ser movimentada por meio de cheques, cartão e/ou qualquer outro meio que prejudique as obrigações assumidas pela Fiduciante nos Documentos da Operação.

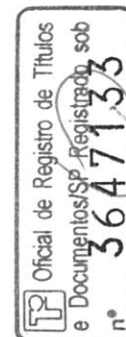
3.3. A Fiduciante, desde já, e sem prejuízo às demais obrigações assumidas perante ao Agente Fiduciário, compromete-se, de forma irrevogável e irretroatável, a depositar e/ou fazer com que sejam direcionados e depositados na Conta Vinculada quaisquer valores recebidos à título de (a) realização de investimento, por meio de aumento de capital na Fiduciante, adiantamento para futuro aumento de capital, contratação de mútuos conversíveis em participação societária, opções de compra, aporte especial de investidor, de bônus de subscrição ou instrumentos análogos, que resultem ou que possam resultar em investimento no capital social da Fiduciante, em uma ou mais transações; e (b) alienação, em uma ou em séries de operações correlatas, de parte ou da totalidade dos negócios e/ou ativos da Fiduciante, por meio de um ou mais negócios jurídicos de qualquer natureza no Primeiro Período (“Evento de Liquidez Primeiro Período”); (c) alienação dos imóveis onerados nos termos da Escritura Pública de Hipoteca de Imóvel 1ª Série, da Escritura Pública de Hipoteca de Imóvel 2ª Série ou das Escrituras Públicas de Hipoteca de Imóveis 6ª Série (“Imóveis Onerados”), observado o disposto no item (3.3.2); e (d) a alienação, no período que se inicia na Data Base e termina na Data de Encerramento, de parte ou da totalidade das Ações fruto da conversão das Debêntures e/ou das Debêntures, conforme deliberado pelos Debenturistas titulares da maioria simples de votos reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para este fim, observado o disposto no item (7.6) da Escritura (“Evento de Liquidez Segundo Período”).

3.3.1. Os recursos advindos da liquidação financeira de um Evento de Liquidez Primeiro Período ou de um Evento de Liquidez Segundo Período que sejam, a qualquer título, transferidos à Fiduciante deverão ser creditados, até o limite do valor das Debêntures, única e exclusivamente na Conta Vinculada e alocados pelo Agente Fiduciário, agindo por conta e ordem da Fiduciante, nos termos deste Contrato e da Escritura, no resgate antecipado, proporcional, *pari-passu* e em igualdade de condições, das Debêntures.

3.3.2. Na hipótese em que seja aprovada a alienação dos Imóveis Onerados, os recursos oriundos da alienação, limitado ao saldo da respectiva Série de Debêntures, deverá ser creditado na Conta Vinculada e utilizado pelo Agente Fiduciário no resgate da Série de Debêntures originalmente beneficiária da garantia.

3.3.3. No caso de os recursos obtidos por meio de qualquer uma das hipóteses dos itens (3.3) e (3.3.2) acima, exceder o limite do valor das Debêntures e/ou o saldo da respectiva Série de Debêntures, conforme o caso, o saldo excedente deverá ser depositado em conta corrente de titularidade da Emissora que deverá ser informada nos termos do item (7.4) abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva realização das respectivas hipóteses.

3.4. No caso de inadimplemento com relação às Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer notificação e/ou autorização prévia da Fiduciante, o Agente Fiduciário poderá realizar as





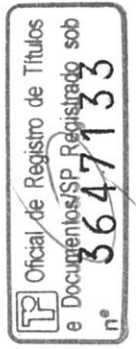
transferências das quantias depositadas na Conta Vinculada necessárias ao cumprimento das Obrigações Garantidas ao favor dos Debenturistas.

3.5. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser aplicados pelo Agente Fiduciário, somente após validação perante a Fiduciante, em (i) certificados de depósitos bancários; e (ii) títulos públicos federais.

3.6. A Fiduciante não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário, não sendo, portanto, permitida a utilização de qualquer meio de movimentação dos recursos disponíveis nestas contas (seja por meio de emissão de cheques, cartão de débito, transferência eletrônica disponível - TED, ordens verbais ou escritas).

3.7. Caso, porventura, o Banco Depositário seja credor da Fiduciante e/ou de qualquer outra Recuperanda, o Banco Depositário não poderá, em hipótese alguma, compensar valores relativos aos seus créditos detidos contra a Fiduciante e/ou qualquer outra Recuperanda utilizando-se de valores depositados na Conta Vinculada, não se confundindo sua condição de credor da Fiduciante e/ou de qualquer outra Recuperanda com sua condição de depositário assumida no presente Contrato.

3.8. Sem prejuízo da validade e eficácia da garantia ora constituída, o Banco Depositário obriga-se, a cumprir suas obrigações definidas neste Contrato, sendo que em caso de conflito entre este Contrato e/ou a Escritura e o Contrato de Depósito, as disposições do Contrato de Depósito deverão prevalecer para todos os fins e efeitos de direito.



CLÁUSULA QUARTA - AVERBAÇÃO E REGISTROS

4.1. As Partes desde já autorizam o registro deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, obrigando-se a Fiduciante, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias para que se efetive referido registro às custas da Fiduciante, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais e firmar aditamentos ou instrumentos de retificação e ratificação do presente Contrato, sob pena de infração contratual.

4.2. O Banco Depositário, desde já, anui e concorda com a Cessão Fiduciária, sendo a presente declaração suficiente para o cumprimento do disposto no artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - EXERCÍCIO DA GARANTIA E OUTROS PROCEDIMENTOS

5.1. Sem prejuízo ao disposto em outras cláusulas deste Contrato, na hipótese de ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado das Debêntures, consolidar-se-á nos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Bens Onerados, respeitando o disposto na Escritura e demais Documentos da Operação, ficando desde já autorizada a execução das garantias ora constituídas, independentemente de prévia notificação à Fiduciante, na forma dos itens seguintes.

Seção I – Cessão Fiduciária da Conta Vinculada



5.2. O Agente Fiduciário, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, poderá transferir quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada, aplicando os recursos obtidos na liquidação das Obrigações Garantidas.

Seção II – Outras Disposições

5.3. Todas as despesas razoáveis que venham a ser comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e seus agentes, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas, desde que devidamente comprovados.

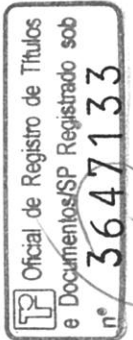
5.4. Caso o valor apurado com a excussão da garantia objeto do presente Contrato não seja suficiente para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante e seus Garantidores, conforme previsto na Escritura, ficam obrigados a liquidar o saldo devedor apurado, ao qual serão acrescidos os encargos devidos definidos na lei e nos Documentos da Operação.

5.5. Mesmo na hipótese de rescisão ou resolução deste Contrato, o ônus e responsabilidades acima definidos somente serão considerados extintos quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações da Fiduciante nos termos deste Contrato, a Fiduciante concorda que, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas:

- (i) sempre que necessário, às suas expensas, celebrará ou fará com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato;
- (ii) manterá a Cessão Fiduciária prevista no presente Contrato exequível, com prioridade sobre todos e quaisquer outros ônus que possam vir a existir sobre os Bens Onerados;
- (iii) manterá a presente garantia real existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, por toda a vigência deste Contrato, sendo expressamente vedada a cessão, alienação ou transferência a qualquer título dos Bens Onerados e da Conta Vinculada ou quaisquer ativos que venham a ser entregues em cessão fiduciária por força do presente instrumento ou de seus eventuais aditivos, desde que expressamente autorizado pelo Agente Fiduciário, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (iv) sem prejuízo do disposto acima, informará ao Agente Fiduciário prontamente após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia que possa afetar os direitos e obrigações pactuados neste Contrato;

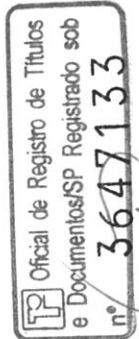


7



08

- (v) praticará todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato, inclusive eventuais registros ou averbações;
- (vi) adotará todas as providências e fornecerá, assim que possível, todas as demais informações relativamente aos Bens Onerados e à Conta Vinculada que lhe forem razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário;
- (vii) não celebrará qualquer contrato ou praticará qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de executar os Bens Onerados e a Conta Vinculada, no todo ou em parte; e
- (viii) irá reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias no prazo estabelecido pelo Agente Fiduciário, se os Bens Onerados forem objeto ou ameaçados de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Caso qualquer das disposições do presente Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Fiduciante prejudicará o exercício de tal direito, faculdade ou prerrogativa ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Fiduciante neste Contrato ou precedente, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.4. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, *courier*, em mãos, ou enviados por e-mail (nesse caso, mediante confirmação de recebimento), conforme o caso, para os endereços descritos abaixo (ou qualquer outro endereço conforme indicado por uma Parte às demais):

- (i) Para a Fiduciante:

FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. (em recuperação judicial)

Avenida Presidente Goulart, nº 543, sala nº 07, Vila Aurora,

Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso

CEP 78.740-034

At.: Erlan Costa | Elísio Vila

e-mail: debentures@bomjesus.com

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

8



09

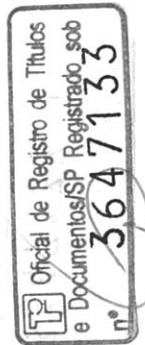
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 10º andar, Itaim Bibi
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Andre Yugo Higashino
e-mail: fiduciário@slw.com.br

(iii) Para o Banco Depositário:

BANCO DAYCOVAL S/A

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1.894, Sala 1.404/1.405, Bosque da Saúde
CEP 78050-000, Cuiabá – MT
At.: Lilian Marshall / Helliton do Nascimento
Tel.: (65) 3025-8700
E-mail: lilian.marshall@bancodaycoval.com.br /
helliton.nascimento@bancodaycoval.com.br



7.5. O presente Contrato e suas disposições apenas serão alterados, substituídos, cancelados, renovados ou prorrogados, e só poderá haver renúncia aos termos deste Contrato, por instrumento escrito e assinado por ambas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito em questão.

7.6. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.7. As Partes reconhecem, desde já, que para fins e efeitos legais, este Contrato, assinado por duas testemunhas, constitui-se em título executivo extrajudicial, cobrável através de processo de execução nos termos do artigo 784, incisos II, III e V da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

7.8. As Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui assumidas pela Fiduciante, conforme o disposto nos artigos 497 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do pedido de execução da obrigação de fazer ou não fazer, com fundamento nos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.9. Fica eleito o foro da Recuperação Judicial, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes fizeram com que o presente Contrato fosse devidamente firmado em 4 (quatro) vias de igual teor, por seus representantes, juntamente com as duas testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 29 de janeiro de 2019.

[REMANEÇA DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]



Oficial de Registro de Títulos
e Documentos/SP Registrado, sob
nº **3647133**



1º DO PRIMEIRO TABELIONATO

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Contas Bancárias celebrado em 29 de janeiro de 2019)

FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. (em recuperação judicial)
como Fiduciante

2º TABELIONATO

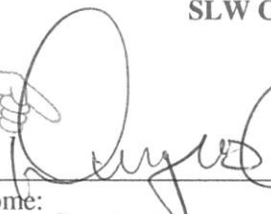
1. 
Nome: **Nelson José Vigolo**
Cargo: _____


2. _____
Nome: _____
Cargo: _____



Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº **3647133**

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
como Agente Fiduciário

CARTÓRIO DE NOTAS

1. 
Nome: _____
Cargo: **Douglas Constantino Ferreira**

CARTÓRIO DE NOTAS

2. 
Nome: _____
Cargo: **André Yugo Higashino**


BANCO DAYCOVAL S/A
como Banco Depositário



1. _____
Nome: _____
Cargo: _____

2. _____
Nome: _____
Cargo: _____

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE RONDONÓPOLIS - MT
Dalva Dornelle Lima de Almeida - Tabela - Fone: (66) 3439-1600


Reconheço p/verdadeira a(s) assinatura(s) de
NELSON JOSE VIGOLO

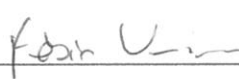
Rondonópolis-MT, 16/05/2019.
Em Teste da Verdade

RAIGLEID ALVES PEREIRA PAULA
ESCREVENTE
Selo: BGN46034 Cod Ato 225/07 RF 6 80
Cod. de Serventia: 151
Consulte: www.tjmt.jus.br/selo



Testemunhas:

1. 
Nome: _____
Cargo: _____
Vinícius de Moraes Santos
CPF: 351.590.488-39

2. 
Nome: _____
Cargo: _____
Fabio Venturini Alves
CPF: 336.578.978-1



REGISTRO NO VERSO

12



3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) - CEP: 78.700-090 - Rondonópolis/MT
FABIANA ALBUÉS MACIEL - TABELIOA INTERINA

Protocolado sob Nº.- 58433 - Livro 20.
REGISTRO Nº 56923 Livro B 65
30/07/2019

Fabiana

Fabiana Albues Maciel

Tabelioa

Selo de Controle Digital

Código da Serventia: 145 | Consulté: www.tjmt.jus.br/selos



3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) - CEP: 78.700-090 - Rondonópolis/MT
FABIANA ALBUÉS MACIEL - TABELIOA INTERINA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO (S) DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 145
Cod. Ato(s): 123, 128, 534

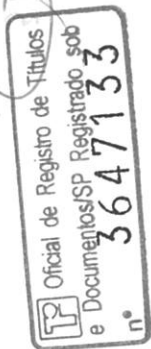
Fabiana



Selo de Controle Digital

Selo: BHM34372 R\$ 4389,10

Código da Serventia: 145 | Consulté: www.tjmt.jus.br/selos



CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP
Aldo Neves Godinho Filho - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS COM VALOR ECONOMICO DE:

DOUGLAS CONSTANTINO FERREIRA*****

ANDRE YUGO HIGASHINO*****

SAO PAULO, 02 DE MAIO DE 2019

Escrevente: ISAIAS MELO DE LIMA

Custas: R\$ 19,00 - Selo(S): 1087614104-AA, 1087614105-AA

Carimbo: 2552430 - Operador: Isaias



Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3660-0720

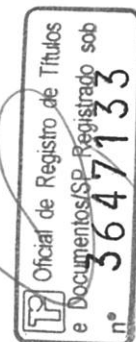


13

ANEXO 2.1.1

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

SEÇÃO I – DEBÊNTURES 1ª SÉRIE



A) TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA ESCRITURA

- (i) Valor do Principal: US\$ 52.098.060,00 (Cinquenta e Dois Milhões, Noventa e Oito Mil e Sessenta Dólares Norte-Americanos).
- (ii) Número de Debêntures: 52.098.060 (cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e sessenta).
- (iii) Data de Emissão: 30 de novembro de 2018.
- (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série: US\$ 1,00 (um Dólar) na Data de Emissão.
- (v) Data de Pagamento do Principal: 25 de janeiro de 2025, observado o disposto no item 4.8 da Escritura.
- (vi) Remuneração: ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep* descritas na Escritura, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série não incidirá qualquer tipo de remuneração.
- (vi) Juros: ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep* descritas na Escritura, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série não incidirá juros.
- (vii) Data de Pagamento de Juros: não aplicável.
- (viii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 1ª Série serão efetuados pela Fiduciante, nos termos do ROF, mediante crédito na conta de depósito indicada pelos Debenturistas da 1ª Série, indicada no “Anexo 4.17.1” da Escritura, a qual poderá ser atualizada pelo Agente Fiduciário mediante solicitação, por escrito, dos titulares das Debêntures 1ª Série.

B) TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA MODIFICADOS NA HIPÓTESE DE ENTRADA EM VIGOR DO INSTRUMENTO DE REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

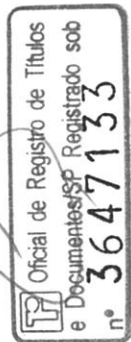
I. DEBÊNTURES 1ª SÉRIE TIPO I

- (i) Número de Debêntures: 47.068.426 (quarenta e sete milhões, sessenta e oito mil e quatrocentas e vinte e seis) Debêntures 1ª Série Tipo I, tendo em vista o valor dos créditos com garantia real atribuídos ao subscritor original das Debêntures 1ª Série na Lista de Credores.
- (ii) Data de Pagamento de Principal e Juros Remuneratórios da 1ª Série Tipo I: serão pagos em 04 (quatro) parcelas no montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) cada, as quais serão devidas respectivamente em 25 de janeiro de 2025, 25 de janeiro de 2026, 25 de janeiro de 2027 e 25 de janeiro de 2028.
- (iii) Remuneração: ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep* descritas no Instrumento de Repactuação, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série Tipo I não incidirá qualquer tipo de remuneração.
- (iv) Deságio: 15% (quinze por cento) do montante a ser amortizado em cada Data de Pagamento do Principal e Juros Remuneratórios 1ª Série Tipo I.
- (v) Juros: ao final de cada Período de Juros Debêntures no Exterior e cada Período de Juros Debêntures Moeda Local Dólar Equivalente agregar-se-á ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série Tipo I, a parcela correspondente à variação acumulada da LIBOR, acrescida linearmente do Spread Aplicável, observado o critério *pro rata temporis*, considerando-se um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias verificado no Período de Juros Debêntures em Moeda Estrangeira imediatamente anterior, incluindo o primeiro dia e excluindo o último dia do respectivo período.



II. DEBÊNTURES 1ª SÉRIE TIPO II

- (i) Número de Debêntures: 5.029.634 (Cinco Milhões, Vinte e Nove Mil, Seiscentas e Trinta e Quatro) Debêntures 1ª Série Tipo II, tendo em vista o valor dos créditos com garantia quirografários atribuídos ao subscritor original das Debêntures 1ª Série na Lista de Credores.
- (ii) Data de Pagamento de Principal e Juros Remuneratórios da 1ª Série Tipo II: serão pagos em 04 (quatro) parcelas nos montantes a seguir: (i) 10% (dez por cento) em 25 de janeiro de 2025; (ii) 20% (vinte por cento) em 25 de janeiro de 2026; (iii) 20% (vinte por cento) em 25 de janeiro de 2027; e (iv) 50% (cinquenta por cento) em 25 de janeiro de 2028.
- (iii) Remuneração: ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep* descritas no Instrumento de Repactuação, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série Tipo II não incidirá qualquer tipo de remuneração.
- (iv) Deságio: 30% (trinta por cento) do montante a ser amortizado em cada Data de Pagamento do Principal e Juros Remuneratórios 1ª Série Tipo II.
- (v) Juros: ao final de cada Período de Juros Debêntures no Exterior e cada Período de Juros Debêntures Moeda Local Dólar Equivalente agregar-se-á linearmente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série Tipo II parcela correspondente à variação acumulada exclusivamente da LIBOR, observado o critério *pro rata temporis*, considerando-se um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias verificado no Período de Incidência de Juros Debêntures em Moeda Estrangeira imediatamente anterior.



SEÇÃO II – DEBÊNTURES 2ª SÉRIE

A) TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA ESCRITURA

- (i) Valor do Principal: R\$ 122.037.115,38 (Cento e Vinte e Dois Milhões, Trinta e Sete Mil, Cento e Quinze Reais e Trinta e Oito Centavos).
- (ii) Número de Debêntures: 31.615.833 (Trinta e Um Milhões, Seiscentas e Quinze Mil, Oitocentas e Trinta e Três).
- (iii) Data de Emissão: 30 de novembro de 2018.
- (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série: R\$ 3,86 (Três Reais e Oitenta e Seis Centavos) na Data de Emissão.
- (v) Data de Pagamento do Principal: 25 de janeiro de 2025, observado o disposto no item 4.8 da Escritura.
- (vi) Remuneração: o Valor Unitário das Debêntures 2ª Série será atualizado de acordo com a fórmula prevista no item 4.9.2 da Escritura.
- (vi) Juros: ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep* descritas na Escritura, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série não incidirá juros.
- (vii) Data de Pagamento de Juros: não aplicável.
- (viii) Local de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Fiduciante por meio da B3, conforme as Debêntures estejam registradas em nome do Debenturista em cada data de evento de pagamento. As Debêntures que não estiverem registradas em nome do Debenturista na B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Liquidante, fora do âmbito da B3.



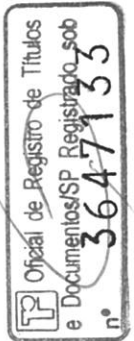
B) TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA MODIFICADOS NA HIPÓTESE DE ENTRADA EM VIGOR DO INSTRUMENTO DE REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

I. DEBÊNTURES 2ª SÉRIE TIPO I

- (i) Número de Debêntures: 6.071.770 (Seis Milhões, Setenta e Um Mil, Setecentas e Setenta) Debêntures 2ª Série Tipo I, tendo em vista o valor dos créditos com garantia real atribuídos ao subscritor original das Debêntures 2ª Série na Lista de Credores.
- (ii) Data de Pagamento de Principal e Juros Remuneratórios da 2ª Série Tipo I: serão pagos em 04 (quatro) parcelas no montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) cada, as quais serão devidas respectivamente em 25 de janeiro de 2025, 25 de janeiro de 2026, 25 de janeiro de 2027 e 25 de janeiro de 2028.
- (iii) Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série Tipo I deverá ser atualizado, apenas para refletir a variação cambial, conforme expressão definida no Instrumento de Repactuação Programada.
- (iv) Deságio: 15% (quinze por cento) do montante a ser amortizado em cada Data de Pagamento do Principal e Juros Remuneratórios 2ª Série Tipo I.
- (v) Juros: ao final de cada Período de Juros Debêntures no Exterior e cada Período de Juros Debêntures Moeda Local Dólar Equivalente agregar-se-á ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série Tipo I, a parcela correspondente à variação acumulada da LIBOR, acrescida linearmente do Spread Aplicável, observado o critério *pro rata temporis*, considerando-se um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias verificado no Período de Juros Debêntures em Moeda Estrangeira imediatamente anterior, incluindo o primeiro dia e excluindo o último dia do respectivo período.

II. DEBÊNTURES 2ª SÉRIE TIPO II

- (i) Número de Debêntures: 25.544.063 (Vinte e Cinco Milhões, Quinhentas e Quarenta e Quatro Mil e Sessenta e Três) Debêntures 2ª Série Tipo II, tendo em vista o valor dos créditos com garantia quirografários atribuídos ao subscritor original das Debêntures 2ª Série na Lista de Credores.
- (ii) Data de Pagamento de Principal e Juros Remuneratórios da 2ª Série Tipo II: serão pagos em 04 (quatro) parcelas nos montantes a seguir: (i) 10% (dez por cento) em 25 de janeiro de 2025; (ii) 20% (vinte por cento) em 25 de janeiro de 2026; (iii) 20% (vinte por cento) em 25 de janeiro de 2027; e (iv) 50% (cinquenta por cento) em 25 de janeiro de 2028.
- (iii) Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série Tipo II deverá ser atualizado, apenas para refletir a variação cambial, conforme expressão definida no Instrumento de Repactuação Programada.
- (iv) Deságio: 30% (trinta por cento) do montante a ser amortizado em cada Data de Pagamento do Principal e Juros Remuneratórios 2ª Série Tipo II.
- (v) Juros: ao final de cada Período de Juros Debêntures no Exterior e cada Período de Juros Debêntures Moeda Local Dólar Equivalente agregar-se-á linearmente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série Tipo II parcela correspondente à variação acumulada exclusivamente da LIBOR, observado o critério *pro rata temporis*, considerando-se um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias verificado no Período de Incidência de Juros Debêntures em Moeda Estrangeira imediatamente anterior.

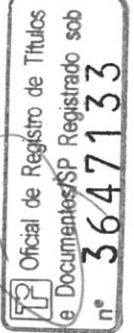




SEÇÃO III – DEBÊNTURES 3ª SÉRIE

A) TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA ESCRITURA

- (i) Valor do Principal: R\$ 21.456.940,98 (Vinte e Um Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Noventa e Oito Centavos);
- (ii) Número de Debêntures: 5.558.793 (Cinco Milhões, Quinhentas e Cinquenta e Oito Mil, Setecentas e Noventa e Três).
- (iii) Data de Emissão: 30 de novembro de 2018.
- (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série: R\$ 3,86 (Três Reais e Oitenta e Seis Centavos) na Data de Emissão.
- (v) Data de Pagamento do Principal: 25 de janeiro de 2025, observado o disposto no item 4.8 da Escritura;
- (vi) Remuneração: ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep* descritas na Escritura, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série não incidirá qualquer tipo de remuneração.
- (vi) Juros: ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep* descritas na Escritura, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série não incidirá juros.
- (vii) Data de Pagamento de Juros: não aplicável.
- (viii) Local de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Fiduciante por meio da B3, conforme as Debêntures estejam registradas em nome do Debenturista em cada data de evento de pagamento. As Debêntures que não estiverem registradas em nome do Debenturista na B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Liquidante, fora do âmbito da B3.



B) TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA MODIFICADOS NA HIPÓTESE DE ENTRADA EM VIGOR DO INSTRUMENTO DE REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

- (i) Data de Pagamento de Principal e Juros Remuneratórios da 3ª Série: serão pagos em 04 (quatro) parcelas nos montantes a seguir: (i) 10% (dez por cento) em 25 de janeiro de 2025; (ii) 20% (vinte por cento) em 25 de janeiro de 2026; (iii) 20% (vinte por cento) em 25 de janeiro de 2027; e (iv) 50% (cinquenta por cento) em 25 de janeiro de 2028.
- (ii) Remuneração: ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep* descritas no Instrumento de Repactuação Programada, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série não incidirá qualquer tipo de remuneração.
- (iii) Deságio: 30% (trinta por cento) do montante a ser amortizado em cada Data de Pagamento do Principal e Juros Remuneratórios 3ª Série;
- (iv) Juros: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série incidirá a variação acumulada da TR – Taxa Referencial (“TR”), data-base dia 1º (primeiro) de cada mês, divulgada pelo BACEN, calculada de forma *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, em regime de capitalização composta, a partir de 25 de janeiro de 2024.

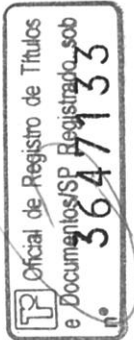
SEÇÃO IV – DEBÊNTURES 4ª SÉRIE

A) TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA ESCRITURA

- (i) Valor do Principal: R\$ 24.398.793,66 (Vinte e Quatro Milhões, Trezentos e Noventa e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).
- (ii) Número de Debêntures: 6.320.931 (Seis Milhões, Trezentas e Vinte Mil e Novecentas e Trinta e Uma).
- (iii) Data de Emissão: 30 de novembro de 2018.
- (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série: R\$ 3,86 (Três Reais e Oitenta e Seis Centavos) na Data de Emissão.



- (v) Data de Pagamento do Principal: 25 de janeiro de 2025, observado o disposto no item 4.8 da Escritura.
- (vi) Remuneração: ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep* descritas na Escritura, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série não incidirá qualquer tipo de remuneração.
- (vi) Juros: ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep* descritas na Escritura, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série não incidirá juros.
- (vii) Data de Pagamento de Juros: não aplicável.
- (viii) Local de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Fiduciante por meio da B3, conforme as Debêntures estejam registradas em nome do Debenturista em cada data de evento de pagamento. As Debêntures que não estiverem registradas em nome do Debenturista na B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Liquidante, fora do âmbito da B3.



B) TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA MODIFICADOS NA HIPÓTESE DE ENTRADA EM VIGOR DO INSTRUMENTO DE REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

- (i) Data de Pagamento de Principal e Juros Remuneratórios da 4ª Série: serão pagos em 04 (quatro) parcelas nos montantes a seguir: (i) 10% (dez por cento) em 25 de janeiro de 2025; (ii) 20% (vinte por cento) em 25 de janeiro de 2026; (iii) 20% (vinte por cento) em 25 de janeiro de 2027; e (iv) 50% (cinquenta por cento) em 25 de janeiro de 2028.
- (ii) Remuneração: ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep* descritas no Instrumento de Repactuação Programada, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série não incidirá qualquer tipo de remuneração.
- (iii) Deságio: 30% (trinta por cento) do montante a ser amortizado em cada Data de Pagamento do Principal e Juros Remuneratórios 4ª Série.
- (iv) Juros: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série incidirá a variação acumulada da TR, data-base dia 1º (primeiro) de cada mês, divulgada pelo BACEN, calculada de forma *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, em regime de capitalização composta, a partir de 25 de janeiro de 2024.

SEÇÃO V – DEBÊNTURES 5ª SÉRIE

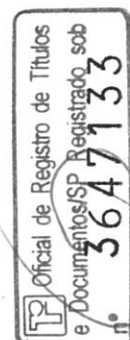
A) TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA ESCRITURA

- (i) Valor do Principal: R\$ 8.787.394,22 (Oito Milhões, Setecentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos).
- (ii) Número de Debêntures: 2.276.527 (Dois Milhões, Duzentas e Setenta e Seis Mil, Quinhentas e Vinte e Sete).
- (iii) Data de Emissão: 30 de novembro de 2018.
- (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Série: R\$ 3,86 (Três Reais e Oitenta e Seis Centavos) na Data de Emissão.
- (v) Data de Pagamento do Principal: 25 de janeiro de 2025, observado o disposto no item 4.8 da Escritura.
- (vi) Remuneração: ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep* descritas na Escritura, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Série não incidirá qualquer tipo de remuneração.
- (vi) Juros: ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep* descritas na Escritura, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Série não incidirá juros.
- (vii) Data de Pagamento de Juros: não aplicável.
- (viii) Local de Pagamento: os pagamentos serão efetuados pela Fiduciante por meio da B3, conforme as Debêntures estejam registradas em nome do Debenturista em cada data de evento de pagamento. As Debêntures que não estiverem registradas em nome do Debenturista na B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Liquidante, fora do âmbito da B3.



B) TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA MODIFICADOS NA HIPÓTESE DE ENTRADA EM VIGOR DO INSTRUMENTO DE REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

- (i) Data de Pagamento de Principal e Juros Remuneratórios da 5ª Série: serão pagos em 04 (quatro) parcelas nos montantes a seguir: (i) 10% (dez por cento) em 25 de janeiro de 2025; (ii) 20% (vinte por cento) em 25 de janeiro de 2026; (iii) 20% (vinte por cento) em 25 de janeiro de 2027; e (iv) 50% (cinquenta por cento) em 25 de janeiro de 2028.
- (ii) Remuneração: ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep* descritas no Instrumento de Repactuação Programada, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Série não incidirá qualquer tipo de remuneração.
- (iii) Deságio: 30% (trinta por cento) do montante a ser amortizado em cada Data de Pagamento do Principal e Juros Remuneratórios 5ª Série.
- (iv) Juros: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Série incidirá a variação acumulada da TR, data-base dia 1º (primeiro) de cada mês, divulgada pelo BACEN, calculada de forma *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, em regime de capitalização composta, a partir de 25 de janeiro de 2024.



SEÇÃO VI – DEBÊNTURES 6ª SÉRIE

A) TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA ESCRITURA

- (i) Valor do Principal: R\$ 94.768.732,10 (Noventa e Quatro Milhões, Setecentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Trinta e Dois Reais e Dez Centavos).
- (ii) Número de Debêntures: 24.551.485 (Vinte e Quatro Milhões, Quinhentas e Cinquenta e Uma Mil, Quatrocentas e Oitenta e Cinco).
- (iii) Data de Emissão: 30 de novembro de 2018.
- (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série: R\$ 3,86 (Três Reais e Oitenta e Seis Centavos) na Data de Emissão.
- (v) Data de Pagamento do Principal: 25 de janeiro de 2025, observado o disposto no item 4.8 da Escritura.
- (vi) Remuneração: o Valor Unitário das Debêntures 6ª Série será atualizado de acordo com a fórmula prevista no item 4.9.2 da Escritura.
- (vi) Juros: ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep* descritas na Escritura, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série não incidirá juros.
- (vii) Data de Pagamento de Juros: não aplicável.
- (viii) Local de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Fiduciante por meio da B3, conforme as Debêntures estejam registradas em nome do Debenturista em cada data de evento de pagamento. As Debêntures que não estiverem registradas em nome do Debenturista na B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Liquidante, fora do âmbito da B3.

B) TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA MODIFICADOS NA HIPÓTESE DE ENTRADA EM VIGOR DO INSTRUMENTO DE REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

I. DEBÊNTURES 6ª SÉRIE TIPO I

- (i) Número de Debêntures: 17.445.241 (Dezessete Milhões, Quatrocentas e Quarenta e Cinco Mil, Duzentas e Quarenta e Uma) Debêntures 6ª Série Tipo I, tendo em vista o valor dos créditos com garantia real atribuídos ao subscritor original das Debêntures 1ª Série na Lista de Credores.
- (ii) Data de Pagamento de Principal e Juros Remuneratórios da 6ª Série Tipo I: serão pagos em 04 (quatro) parcelas no montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) cada, as quais

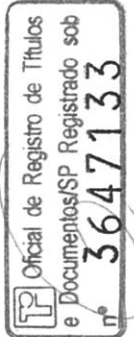


serão devidas respectivamente em 25 de janeiro de 2025, 25 de janeiro de 2026, 25 de janeiro de 2027 e 25 de janeiro de 2028.

(iii) Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Debentures 6ª Série deverá ser atualizado, apenas para refletir a variação cambial, conforme expressão definida no Instrumento de Repactuação Programada.

(iv) Deságio: 15% (quinze por cento) do montante a ser amortizado em cada Data de Pagamento do Principal e Juros Remuneratórios 6ª Série Tipo I.

(v) Juros: ao final de cada Período de Juros Debêntures no Exterior e cada Período de Juros Debêntures Moeda Local Dólar Equivalente agregar-se-á ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série Tipo I, a parcela correspondente à variação acumulada da LIBOR, acrescida linearmente do Spread Aplicável, observado o critério *pro rata temporis*, considerando-se um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias verificado no Período de Juros Debêntures em Moeda Estrangeira imediatamente anterior, incluindo o primeiro dia e excluindo o último dia do respectivo período.



II. DEBÊNTURES 6ª SÉRIE TIPO II

(i) Número de Debêntures: 7.106.244 (Sete Milhões, Cento e Seis Mil, Duzentas e Quarenta e Quatro) Debêntures 6ª Série Tipo II, tendo em vista o valor dos créditos com garantia quirografários atribuídos ao subscritor original das Debêntures 6ª Série na Lista de Credores.

(ii) Data de Pagamento de Principal e Juros Remuneratórios da 6ª Série Tipo II: serão pagos em 04 (quatro) parcelas nos montantes a seguir: (i) 10% (dez por cento) em 25 de janeiro de 2025; (ii) 20% (vinte por cento) em 25 de janeiro de 2026; (iii) 20% (vinte por cento) em 25 de janeiro de 2027; e (iv) 50% (cinquenta por cento) em 25 de janeiro de 2028.

(iii) Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Debentures 6ª Série Tipo II deverá ser atualizado, apenas para refletir a variação cambial, conforme expressão definida no Instrumento de Repactuação Programada.

(iv) Deságio: 30% (trinta por cento) do montante a ser amortizado em cada Data de Pagamento do Principal e Juros Remuneratórios 6ª Série Tipo II.

(v) Juros: ao final de cada Período de Juros Debêntures no Exterior e cada Período de Juros Debêntures Moeda Local Dólar Equivalente agregar-se-á linearmente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 6ª Série Tipo II parcela correspondente à variação acumulada exclusivamente da LIBOR, observado o critério *pro rata temporis*, considerando-se um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias verificado no Período de Incidência de Juros Debêntures em Moeda Estrangeira imediatamente anterior.

SEÇÃO VII – DEBÊNTURES 7ª SÉRIE

A) TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA ESCRITURA

(i) Valor do Principal: R\$ 59.689.507,58 (Cinquenta e Nove Milhões, Seiscentos e Oitenta e Nove Mil, Quinhentos e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

(ii) Número de Debêntures: 15.463.603 (Quinze Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Três).

(iii) Data de Emissão: 30 de novembro de 2018.

(iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures 7ª Série: R\$ 3,86 (Três Reais e Oitenta e Seis Centavos) na Data de Emissão.

(v) Data de Pagamento do Principal: 25 de janeiro de 2025, observado o disposto no item 4.8 da Escritura.

(vi) Remuneração: ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep* descritas na Escritura, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 7ª Série não incidirá qualquer tipo de remuneração.



(vi) Juros: ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep* descritas na Escritura, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 7ª Série não incidirá juros.

(vii) Data de Pagamento de Juros: não aplicável.

(viii) Local de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Fiduciante por meio da B3, conforme as Debêntures estejam registradas em nome do Debenturista em cada data de evento de pagamento. As Debêntures que não estiverem registradas em nome do Debenturista na B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Liquidante, fora do âmbito da B3.

B) TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA MODIFICADOS NA HIPÓTESE DE ENTRADA EM VIGOR DO INSTRUMENTO DE REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

(i) Data de Pagamento de Principal e Juros Remuneratórios da 7ª Série: serão pagos em 04 (quatro) parcelas nos montantes a seguir: (i) 10% (dez por cento) em 25 de janeiro de 2025; (ii) 20% (vinte por cento) em 25 de janeiro de 2026; (iii) 20% (vinte por cento) em 25 de janeiro de 2027; e (iv) 50% (cinquenta por cento) em 25 de janeiro de 2028.

(ii) Remuneração: ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep* descritas no Instrumento de Repactuação Programada, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 7ª Série não incidirá qualquer tipo de remuneração.

(iii) Deságio: 30% (trinta por cento) do montante a ser amortizado em cada Data de Pagamento do Principal e Juros Remuneratórios 7ª Série.

(iv) Juros: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 7ª Série incidirá a variação acumulada da TR, data-base dia 1º (primeiro) de cada mês, divulgada pelo BACEN, calculada de forma *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, em regime de capitalização composta, a partir de 25 de janeiro de 2024.

